

Processo nº 3069/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Prefeito

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Município de Buriti

Responsável: Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, brasileiro, casado, CPF nº 207.258.503-10, RG nº 356.795-SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Silvana de Castro, S/N, Centro, Buriti-MA

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Yêdo Flamarion Lobão

Prestação de contas anual do prefeito. Prefeitura municipal de Buriti, exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Francisco Evandro Freitas Costa Mourão. **Desaprovação das contas.**

PARECER PRÉVIO PL – TCE Nº 3028/2010

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas através do Parecer nº 2037/2010, emitir **parecer prévio pela desaprovação** das contas anuais do município de Buriti, relativas ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Prefeito Francisco Evandro Freitas Costa Mourão, constantes dos autos do Processo nº 3069/2009, em face da permanência das irregularidades elencadas no RIT nº 561/2009-UTCOC/NACOG, transcritas a seguir:

1. ausência, no ato da prestação de contas, de alguns documentos exigidos no Módulo I, Anexo I, da IN 009/2005 do TCE/MA (item 2, Seção II):

Ítems	Modulo I – Balanço Geral e seus componentes
II	RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
III	DE NATUREZA CONTÁBIL
a	Comprovação da publicação dos balanços exigidos pela Lei 4.320/64;
d	Termo de conferência de caixa – início de exercício;
g	Termo de verificação de saldo bancário;
I	Demonstrativo analítico da despesa de aplicação em investimento;
M	Demonstrativo dos convênios e congêneres efetuados no exercício e os realizados;
o	Relatório de prestação de contas do último mandato;
V	NO ÂMBITO DA RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.
b	Leis municipais sobre tributos;
VI	NO ÂMBITO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL.
c	Lei do plano de carreira;

e	Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado;
f	Lei/Decreto sobre serviços de terceirização;
g	Lei do Regime Previdenciário, se houver;
VII	NO ÂMBITO DO ENDIVIDAMENTO
a	Relação de empréstimos por ARO;
b	Demonstrativo da dívida fundada;
IX	NO ÂMBITO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
b	Lei de criação do FMS;
c	Lei de criação do CMS;
g	Resumo folha de pagamento da saúde visada pelo CMS;
h	Declaração de CMS de que foram apreciadas denúncias;
i	Protocolo de entrega dos relatórios do SIOPS;
j	Relação das unidades de atendimento;
l	Relação dos hospitais e postos construídos ou reformados;
m	Contratos e convênios da saúde c/ instituições privadas;
n	Relação dos veículos vinculados à saúde;
X	DEMONSTRATIVO DA APURAÇÃO TOTAL DO PODER LEGISLATIVO
XI	CÓPIA DO RREO E RGF
XII	RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
a	Regularidade de documentos e comprovantes;
b	Propriedade e regularidade dos registros contábeis;
c	Execução orçamentária da despesa e sua regularidade;
d	Execução orçamentária da receita e sua regularidade;
Itens	Módulo II – Balancetes Mensais e Comprovantes de Receita e Despesa;
II	BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS MÊS A MÊS
III	DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA RECEITA PRÓPRIA ACOMPANHADO DOS COMPROVANTES DE RECOLHIMENTO AO ERÁRIO
IV	DEMONSTRATIVO ANALÍTICO MÊS A MÊS DAS RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS
V	DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS
VI	DEMONSTRATIVO DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDOS NO PERÍODO
VII	DEMONSTRATIVO DAS ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
VIII	DOCUMENTOS RELATIVOS AOS ESTÁGIOS DA DESPESA (LICITAÇÃO, EMPENHO, ETC)

a	Processos completos dos procedimentos licitatórios realizados;
b	NE's e alterações de créditos processadas no período;
c	OP's efetuadas no período;
IX	EXTRATOS BANCÁRIOS COMPLETOS.

2. o PPA do município foi apresentado pela Lei nº 534/2005, com vigência para o quadriênio 2006 a 2009, no entanto, não houve comprovação da sua tramitação pelo legislativo, e da sua publicação (item 1.2.1, Seção IV);

Processo nº 3069/2009/Parecer Prévio PL-TCE nº 3028/2010/Fl.2/4

3. a LDO do município foi apresentada pela Lei nº 05/2007, no entanto, não houve comprovação da sua tramitação pelo legislativo, e da sua publicação, bem como não

foram encaminhados os Anexos de Riscos e de Metas Fiscais (item 1.2.2, Seção IV);

4. a LOA do município foi apresentada pela Lei nº 557/2007, no entanto, não houve comprovação da sua tramitação pelo legislativo, e da sua publicação (item 1.2.3, Seção IV);

5. a abertura dos créditos adicionais não atendeu ao disposto no artigo 43 da Lei 4.320 ("A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa"), o excesso de arrecadação foi insuficiente (item 1.2.4, Seção IV);

6. o município deixou de arrecadar a Contribuição de Melhoria, descumprindo a determinação do art. 11 da LRF (item 2.1, Seção IV);

7. diferença de R\$ 595.806,75, entre a Receita informada pela Prefeitura (R\$ 24.479.938,27) e a apurada pelo TCE/MA (R\$ 23.884.131,52) (item 3.1, Seção IV);

8. Restos a Pagar nos exercícios anteriores, encontra-se zerada, não ficando evidente o valor realmente transferido do exercício de 2007 para o exercício de 2008, ocorrendo uma impropriedade técnica contábil, que foi a obtenção de um saldo de restos a pagar negativo no valor de R\$ 58.180,85 (item 3.5, Seção IV);

9. ausência da Lei ou Decreto que estabeleça os casos de terceirização, tampouco justificativas de tal ausência, entretanto, o anexo 02 indica que o município comprometeu 13,91% da sua despesa total com serviços terceirizados (item 3.7, Seção IV);

10. Posição Patrimonial – foi apresentada "Relação de Materiais em Almoxarifado", informando a inexistência dos mesmos, entretanto, foi identificado em 2008 a aquisição de materiais de expediente, medicamentos, entre outros bens que deveriam constar em estoque (item 4.2, Seção IV);

11. ausência da Lei sobre a contratação temporária de pessoal, para atender às necessidades da administração pública municipal, entretanto, a Prefeitura comprometeu 6,68% da sua despesa com contratos por tempo determinado (item 6.4, Seção IV);

12. divergência entre a relação dos servidores municipais, que de acordo com esta relação, no exercício de 2008 houve admissão de penas um servidor, enquanto que, na "Exposição do Prefeito Municipal – Gestão 2008", o Gestor ressaltou como um dos pontos fundamentais do exercício de 2008, a contratação de mais médicos, enfermeiros e outros profissionais da saúde e educadores (item 6.6, Seção IV);

Processo nº 3069/2009/Parecer Prévio PL-TCE nº 3028/2010/Fl.3/4

13. o município aplicou 50,91% dos recursos oriundos do FUNDEB com a remuneração dos profissionais do magistério, descumprindo o estabelecido no art. 60, § 5º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) 60% (item 7.3.3, Seção IV);

14. ausência de documentos que comprovem a publicação dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), 1º ao 6º bimestres, e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF), 1º e 2º semestres (item 13.1, Seção IV).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Yêdo Flamarion Lobão (Relator), João Jorge Jinkings Pavão e Melquizedeque Nava Neto (Conselheiro Substituto) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 17 de novembro de 2010.

Conselheiro **Álvaro César de França Ferreira**

Presidente em exercício

Conselheiro **Yêdo Flamarion Lobão**

Relator

Fui presente:

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

